

CONTRATO Nº 20212309

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro, S/N, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, nº 263, Bairro Santa Cruz-Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000 e de outro lado a firma **J. W. DA C. ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 12.071.768/0001-35, estabelecida à Rua Manoel Avelino Alves s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WILSON DA CUNHA ALVES**, residente em Augusto Corrêa-PA, CEP 68.610-000, portador do CPF 560.233.912-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-0014 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPI'S**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de **Augusto Corrêa/PA**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024677	JOELHO PVC 25x3/4 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
024733	PORTA PAPEL HIGIÊNICO - Marca.: HERC	UNIDADE	40,00	7,500	300,00
024736	REDUÇÃO DE 50x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
026087	TOMADA DE SOBREPOR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40,00	3,350	134,00
026946	FITA ISOLANTE 18/20 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
032123	TUBO GALVANIZADO 2,0 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	5,00	165,000	825,00
032124	TUBO GALVANIZADO 2,5 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	5,00	239,500	1.197,50
032125	TUBO GALVANIZADO 3,0 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	4,00	334,000	1.336,00
034655	ENXADA LARGA 2.5 S/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
071994	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
071998	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	249,500	3.742,50
072033	ARGAMASSA AC - 2 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA	PACOTE	90,00	14,500	1.305,00
072034	ARGAMASSA AC - 3 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA	PACOTE	50,00	26,500	1.325,00
072041	ARRUELA 1" - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	0,570	11,40
072076	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
072160	CAP PVC DN 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,660	13,20
072163	CAP PVC DN 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
072180	COLAR DE « - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	8,810	70,48
072183	COLAR DE PVC 60X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
072185	COMPENSADO 05 MM 160X220 - Marca.: NAVAL	FOLHA	13,00	43,500	565,50
072198	CURVA DE 90° ESGOT. CURTA 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	16,080	241,20
072223	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	21,500	172,00
072298	FORRO PVC DE 6MX10CM - Marca.: MAISPVC	METRO QUADRADO	400,00	15,500	6.200,00
072299	FORRO PVC DE 6MX20CM - Marca.: MAISPVC	METRO QUADRADO	1.000,00	24,500	24.500,00
072310	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	60,00	4,500	270,00
072322	JOELHO PVC JS DN 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	1,500	60,00
072359	LAMINA P/ ROCADEIRA 4X2 355X25 - Marca.: COLLINS	UNIDADE	40,00	29,500	1.180,00
072363	LÂMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	60,00	18,500	1.110,00
072386	LUVA SIMPLES PVC 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
072387	LUVA SIMPLES PVC 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	1,100	44,00
072399	MARRETA C/ CABO 2KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
072418	PÁ QUADRADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
072421	PARAFUSO C/ BUCHA Nº10 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,480	24,00
072425	PERFIL P/FORRO VARA C/6M - Marca.: MAISPVC	UNIDADE	225,00	15,270	3.435,75
072431	PIA INOX CONCRETADA 1,60M - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	5,00	178,000	890,00
072440	PINCEL TRINCHA « - Marca.: ROMA	UNIDADE	10,00	1,980	19,80
072441	PINCEL TRINCHA 1 « - Marca.: ROMA	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
072443	PISO - PEI -5 - Marca.: GERAL	METRO QUADRADO	1.750,00	24,500	42.875,00
072449	PLUG TRIPOLAR 2P+T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	2,580	51,60
072451	PORCA 1" - Marca.: CISER	UNIDADE	40,00	2,650	106,00
072452	PORCA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	40,00	0,240	9,60
072453	PORCA 5/16 - Marca.: CISER	UNIDADE	40,00	0,200	8,00
072455	PREGO 1 « X13 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	40,00	12,500	500,00

072467	RACK C/ 1 ISOLADOR - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	20,00	15,390	307,80
072473	REDUÇÃO DE 40X25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
072508	ROLO LÂ DE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	80,00	3,600	288,00
072540	T PVC JS 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
072576	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 3,6 LITROS - Marca.: VELOZ	GALÃO	100,00	68,000	6.800,00
072583	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	70,00	47,000	3.290,00
072591	TINTA TIPO LIQUIBRILHO 18L - Marca.: VELOZ	LATÃO	18,00	198,000	3.564,00
072592	TINTA TIPO LIQUIBRILHO 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	40,00	30,000	1.200,00
072598	TRELIÇA DE FERRO 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	90,00	99,350	8.941,50
072599	TRELIÇA FERRO 6M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	90,00	37,500	3.375,00
072638	TUBO GALVANIZADO 1,0 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	5,00	145,000	725,00
072678	VÁLVULA DE SUÇÃO PARA POÇO 6 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	28,500	228,00
072679	VÁLVULA PARA PIA INOX - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
072697	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 900ML. - Marca.: VELOZ	UNIDADE	13,00	15,500	201,50
097426	ARGAMASSA AC - 1 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA	PACOTE	100,00	6,500	650,00
097432	BACIA CONVENCIONAL - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	20,00	148,500	2.970,00
097441	CABO FLEXÍVEL 10 MM. - Marca.: SIL	METRO	225,00	9,500	2.137,50
097446	CABO PP 3X2,50 MM. - Marca.: LIEGE	METRO	40,00	3,500	140,00
097447	CABO PP 3X3,50 MM - Marca.: LIEGE	METRO	40,00	5,500	220,00
097456	CAIXA DE DESCARGA. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
097458	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 12 DISJ - Mar	UNIDADE	4,00	149,500	598,00
097459	ca.: AMANCO CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 24 DISJ. - Ma	UNIDADE	4,00	189,500	758,00
097462	rca.: AMANCO CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA. - Marca.: TAF	UNIDADE	8,00	47,500	380,00
097468	CANO PVC 40MM C/6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	75,00	54,000	4.050,00
097478	CANO PVC DE 75MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	189,000	1.512,00
097480	CANO PVC DE 150MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	244,000	1.220,00
097526	PLUG MACHO 2 PINOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
097532	PREGO 5X5 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	40,00	14,900	596,00
097536	Registro de esfera PVC 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
119504	ALICATE UNIVERSAL 08 COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
121813	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PCT C/20 KG - Marca.: VOTO	PACOTE	65,00	25,500	1.657,50
121820	MASSA ARRUELA 3/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	15,00	0,480	7,20
121828	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO (EM MICROFIBRA) TRE	PAR	4,00	36,500	146,00
121844	S PARES Nº 39... - Marca.: CARTOM BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO (EM MICROFIBRA) TRES	FOLHA	13,00	69,500	903,50
121869	PARES Nº 39, TRES PARES Nº 40 E QUATRO PARES Nº 41. COMPENSADO 10mm 160X220: - Marca.: NAVAL	UNIDADE	5,00	27,500	137,50
121877	FITA ALTA FUSÃO, 10 METROS - Marca.: 3M	UNIDADE	4,00	2,500	10,00
121878	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	4,00	4,500	18,00
121890	ÓCULOS DE SEGURANÇA FUMÊ - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	1,750,00	24,500	42.875,00
121891	PISO - PEI - 4 - Marca.: GERAL	METRO QUADRADO	25,00	9,500	237,50
121895	TOMADA DUPLA SOBREPOR SISTEMA X - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	3,500	140,00
121897	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF COM 2 VÁLVULAS - Marca.: QUILLO	UNIDADE	40,00	15,700	628,00
121899	PREGO 4X4. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	40,00	14,500	580,00
121900	PREGO 4X6. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	40,00	26,100	1.044,00
121902	PREGO COM CABEÇA 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	40,00	15,700	628,00
121908	PREGO 1 « X13. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	115,00	2,500	287,50
121916	REJUNTE FLEXÍVEL CORES DIVERSAS PACOTE C/ 1KG - Marc	QUILO	4.500,00	1,170	5.265,00
121918	a.: PLASTIMA TELHA PLAN "A" - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	4.500,00	0,460	2.070,00
121925	TIJOLO CERÂMICO 8 FUIROS - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	8,00	0,480	3,84
121926	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4. - Marca.: INCA	UNIDADE	15,00	28,500	427,50
121936	AST TERRA C/ CONECTOR 2,4m - Marca.: LOBATO	UNIDADE	40,00	1,470	58,80
121972	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1/2. - Marca.: FORTLEV	METRO	40,00	4,600	184,00
121976	CAL HIDRATADA CH III - SUPER CAL PCT COM 5KG - Marca	PACOTE	60,00	13,000	780,00
121977	.: HIDROTIN MASSA CORRIDA 3,6 LTS. - Marca.: VELOZ	GALÃO	40,00	30,000	1.200,00
121984	MASSA CORRIDA LT 18 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	20,00	2,500	50,00
121991	PINCEL TRINCHA 2. - Marca.: ROMA	UNIDADE	5,00	309,000	1.545,00
121995	CANO PVC 200MM, COM 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	19,500	487,50
122006	SELADOR PARA MADEIRA LATA 900ml - Marca.: VELOZ	GALÃO	20,00	89,500	1.790,00
122010	JOELHO PVC JS DN 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
122011	TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL 900ML - Marca.: VELOZ	LATA	75,00	295,900	22.192,50
122026	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 18 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	3,00	68,000	204,00
122027	T PVC JS 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
122045	BROCA PARA CONCRETO 10(FERRO 7/16) - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	8,00	5,500	44,00
122049	LÂMINA SERRA. - Marca.: STARRET	UNIDADE	75,00	0,950	71,25
122067	LIXA PARA FERRO, Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	8,00	32,500	260,00
122086	TERÇADO BARRA 22: - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
122096	SIFÃO SANFONADO DE PLÁSTICO, DE 50X40mm - Marca.: RO	UNIDADE	100,00	188,000	18.800,00
122160	TINTA ACRILICA AZUL LT 18 LTS - Marca.: VELOZ	LATA	50,00	40,500	2.025,00
	FECHADURA EXTERNA DE AÇO COM ALAVANCA, 40MM - Marca.	UNIDADE			
	: SILVANA				

VALOR GLOBAL R\$ 245.668,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 245.668,92 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **19 de julho de 2021** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2021**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

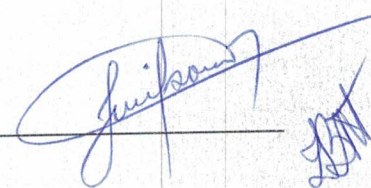
1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;



- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Entregar os materiais licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no

Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**;

16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios,

defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato; 2. Com as seguintes obrigações:

2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2021 Atividade 0403.121220016.2.019 **Manutenção do Fundo de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 141.676,19, Exercício 2021 Atividade 0403.123610009.2.021 **Manutenção do Salário Educação - QSE**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 103.992,73.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;

2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

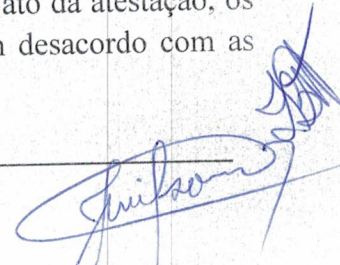
3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim
apurado: $I = (TX)$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

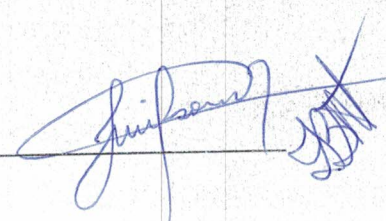
11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.

2. - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

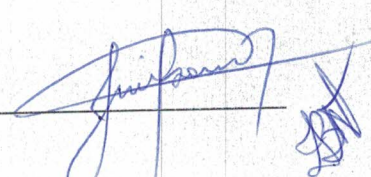
2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

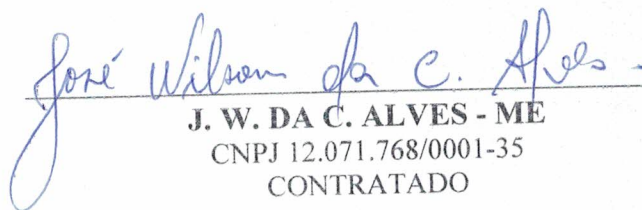
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **AUGUSTO CORRÊA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 19 de julho de 2021.


Ivanez Baldez do Nascimento
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 82/2021-GAB/PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE


J. W. DA C. ALVES - ME
CNPJ 12.071.768/0001-35
CONTRATADO

Valejo Da Consultoria
CNPJ 12.071.768/0001-35
J.W. DA C. ALVES-ME

Testemunhas:

1. _____

2. _____